



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.852 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 19 de abril de 2024.

Aos dezenove dias do mês de abril de 2024 (19/04/2024), às quatorze horas e cinco minutos (14h05 – Horário de Brasília), reunido de forma híbrida conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Rua Bernardo Pires n. 415 – 2º andar, em Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.852**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, nas formas PRESENCIAL E REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório:** Alberto Stochero, Alexandre Eberle Alves, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Damaris Kirsch Pinheiro, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Everton Kerber Ferreira, Fabiano Dornelles Ramos, Felipe Padilha Leitzke, Fernando Machado Pfeifer, Gabriel Almeida Pastl, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, João Luis de Oliveira Collares Machado, João Paulo Mynarski Silveira, José Luiz Garcias, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Alcides Capoani, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Dias Garcia, Marcelo Zunino, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Castro Oliano, Rafael Sobroza Becker, Renata Farias Oliveira, Rodrigo Kohlrausch Marques, Rogério Peracchia Machado, Roseli de Mello Farias, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa e Volmir Supptitz. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom:** Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Skrebsky Reinheimer, Alan Ioriati Colombelli, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, André Kraemer Souto, Ari Henrique Uriartt, Caroline Daiane Radüns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Lazzaretti, Cicero Rodrigues Sallaberry, Cláudia Trindade Oliveira, Dagoberto Lima Godoy, Daniel Weindorfer, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Eliana Veleza Klering, Ethier Lauermann, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernando Martins Limongi, Gelson Pelegrini, Gilmar Godoy Boeira, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Gottert Knies, Ivan Cesar Tremarin, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Alberto de Souza Cunha, Jorge Ficht, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Marco Antônio Machado, Marcos Antônio Kercher, Matheus Stapassoli Piato, Monir Silva Saldanha, Nelson Agostinho Burille, Paulo Robinson da Silva Samuel, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Junior, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Cornelli, Rene Reinaldo Emmel Junior, Thiago Dias Ribeiro, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vinícius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **II - Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.852. Ato contínuo executou-se os hinos Nacional e Riograndense. **II – APRECIÇÃO DE ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS.** **Considerando** o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias ns. 1.850, de 25 de janeiro de 2024, e

1.851, de 8 de março de 2024, sem emendas, as quais serão assinadas pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **IV – ORDEM DO DIA - EXCLUSÃO DE ASSUNTO: ITEM 1.4.4 – Processo n.: 2023160764. Interessado:** Engenheiro Mecânico Alex Ferronato Fedrizzi. **Assunto:** Consulta informações de Acervo Técnico. **Relator de Plenário:** Cons. Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino. **INCLUSÃO DE ASSUNTO: ITEM 2.2 – Apreciação, discussão e aprovação dos Balancetes Orçamentários relativos ao mês de fevereiro de 2024.** (Processos SEI n. 2024.000004240-5). **ITEM 2.3 – Apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão CREA-RS - Exercício 2023.** (Processos SEI n. 2024.000000926-2). **1- RELATO DE PROCESSOS – 1.1 Pedido de vistas - 1.1.1 - Processo n.: 2023080311. Interessado:** Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - Divisão de Outorga da Secretaria do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS. **Assunto:** Divergência entre Câmaras (CEAGRO e CEEE). Conforme § 3º, Artigo 60 - Regimento Interno do CREA-RS. **Relator de Plenário:** Cons. Orlando Pedro Michelli. **Relator do 1º Pedido de Vistas:** Cons. Diogo Adriano Barboza. **Relatora do 2º Pedido de Vistas:** Cons. Cassiana Roberta Lizzoni Michelin. Considerando as discussões, apontamentos e divergências entre as Câmaras na apreciação do presente processo durante a presente Sessão Plenária Ordinária n. 1.852, **DECIDIU**, por maioria, encaminhar o assunto para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, conforme sugerido pelo Coordenador Conselheiro Luciano Roberto Grando, tendo apoio de outros conselheiros para este encaminhamento. **1.2 - APRECIAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO - CAPR, NO EXERCÍCIO DE 2024.** Apreciando o Relatório da 1ª Reunião Híbrida da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 21 de março de 2024 às 14h por videoconferência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; considerando que o Relatório contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pela Gerência de Apoio ao Plenário - Núcleo de Recursos ao Plenário aos Senhores Conselheiros, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a Decisão n. P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco; considerando que a função da CAPR é proceder à análise preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regimentos predefinidos pela comissão, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o relatório da 1ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), transcorrida no dia 21 de março de 2024, e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no Relatório da Reunião, conforme segue: **Parecer n. 02 - Autuação – Exercício Illegal Pessoa Física** - Processos nºs.: 2022002119 e 2022003149, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 03 - Autuação – Exercício Illegal Pessoa Jurídica** – Processos nºs.: 2021019145, 2022005673, 2022003159 e 2023027300 com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 04 - Autuação – Empresa Sem Registro** - Processos nºs.: 2023026715 e 2023028322, com decisão pelo arquivamento, e os Protocolos nºs.: 2023025802, 2023026221, e 2023028869, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 09 - Autuação – Empresa Sem Responsável Técnico** – Processos nºs.: 2022003969 e 2023028206, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 13 - Autuação - Não Pagamento do Salário Mínimo Profissional** – Processo nº 2023003180, 2023003184, 2023003187, 2023003188, 2023003189, 2023003190, 2023003194, 2023003195, 2023027305, 2023027600 e 2023028204, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 14 - Autuação - Não Fornecimento de Informações a Fiscalização da Lei n. 5.194/66.** Processos n.º 2020007870 e 2022001565, com decisão de manutenção de multa. **Parecer n. 17 - Autuação - Falta de ART** – Processo nº.: 2023025515 com decisão pelo arquivamento, e os Processos nºs. 2022002046 e 2023028330, com decisão de manutenção de multa. **1.3 – OUTRA NATUREZA – 1.3.1 - Processo n.: 2023233172. Interessado:** Alberto Fernandes Salas. **Assunto:** Solicitação de Registro de Profissional Diplomado no Exterior – Resolução do Confea n. 1.007/2003. **Relator de Plenário:** Cons. Vinícius Leônidas Cúrcio. **Voto/Decisão:** Conforme anexo da DECISÃO NORMATIVA Nº 118/2023 do Confea, em relação ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO, considerando os seguintes campos de competência, o requerente cursou as seguintes disciplinas: a) Materiais elétricos e eletrônicos CIEN-177 Física Eletrônica ELEC-114 Eletricidade Industrial ELEC-115 Eletrônica de Potência ELEC-127 Máquinas Elétricas ICSI-119 Computação I ICSI-127 Computação II b) Equipamentos eletrônicos em geral ELEC-103 Circuitos Analógicos ELEC-104 Circuitos Analógicos II ELEC-106 Circuitos Digitais ELEC-144 Sistemas Digitais I ELEC-145 Sistemas Digitais II ELEC-146 Sistemas Eletrônicos de Áudio e TV c) Sistemas de comunicação e telecomunicações ELEC-105 Circuitos de Radiocomunicações ELEC-109 Comunicações Ópticas ELEC-

116 Engenharia de Radiofrequência ELEC-128 Processamento Digital de Sinais ELEC-129 Projetos de Sistemas de Radiocomunicação ELEC-130 Projetos de Telecomunicações ELEC-131 Radiação e Propagação Eletromagnética ELEC-134 Redes de Comunicação por Fibra Ótica ELEC-141 Sistema de Comunicação I ELEC-142 Sistemas de Comunicação II ELEC-147 Sistemas Telefônicos ELEC-148 Telefonia Móvel ELEC-149 Redes de Computadores ELEC-152 Sistemas de Comunicação III ELEC-156 Teoria da Comunicação I ELEC-157 Teoria das Comunicações II ELEC-158 Teoria de Redes Elétricas d) Sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico ELEC-110 Controle I ELEC-111 Controle II ELEC-112 Controle por Computador ELEC-119 Instrumentação Industrial ELEC-138 Sistemas de Controle Industrial I ELEC-139 Sistemas de Controle Industrial II Algumas disciplinas podem se sobrepor entre as áreas, pois os campos de engenharia eletrônica são muitas vezes interdisciplinares. Além disso, certas disciplinas fundamentais, como as matemáticas e as físicas, são essenciais para a compreensão dos princípios que fundamentam todas estas áreas, além de outras mais específicas da engenharia, como Análise de Circuitos Elétricos, Teoria dos Campos Eletromagnéticos e Gerenciamento de Projetos, mas não foram listadas especificamente sob cada categoria, pois são fundamentais de maneira geral. relação destes conteúdos com o campo de atuação, verifica-se que ele obteve formação em vários campos de competência da engenharia eletrônica previstos na Resolução no 218/1973 do Confea. Dessa forma, de acordo com o diploma revalidado, considerando que o pedido está de acordo com a legislação acima citada e, considerando ainda, o Parecer Jurídico constante no processo (560/2023-SJIN/PROJ/PRES), voto pela concessão integral das atribuições do artigo 9º da Resolução 218/1973 do Confea ao requerente e DEFIRO o seu registro como Engenheiro Eletrônico. Encaminhar conforme artigos 16 e 17 da Resolução Nº 1.007/2003 do Confea, sendo primeiramente ao Plenário do Crea. Após a finalização do processo, comunicar a decisão ao requerente. **1.4 – RECURSOS – 1.4.1 - Processo n.: 2023027307. Interessado:** Engenheiro de Minas Anderson Oliveira da Silva. **Assunto:** Acobertamento. **Relator de Plenário:** Cons. **Carlos Roberto Santos da Silveira. Voto/Decisão:** Da análise do recurso apresentado a este Plenário, não se constata elementos capazes para desconstituir o Auto de Infração, haja vista o não atendimento das disposições legais antes citadas, restando configurado o exercício ilegal da profissão, capitulado no art. 6º, alínea “c”, da Lei 5.194, de 1966. Sendo o Auto de Infração procedente, acompanhamos a Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, mantenha-se a multa imposta, prevista no art. 73, alínea “d”, da citada Lei, devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **1.4.2 - Processo n.: 2023001862. Interessada:** Engenheira Sanitarista Ambiental Silvia Pricila da Fré. **Assunto:** Solicitação de Anotação de Curso. **Relator de Plenário:** Cons. Renê Reinaldo Emell Júnior. **Voto/Decisão:** Pedido indeferido, devido à manutenção do status provisório do cadastro do curso mencionado no seu estado de origem. Essa decisão se baseia nos argumentos apresentados neste relatório, assim como nos pontos destacados pela requerente em seu próprio recurso. O requerente deve entrar em contato com sua instituição de ensino, para que conclua o cadastro do curso junto ao CREA-SP conforme procedimentos do Anexo II da Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016. **1.4.3 - Processo n.: 2021029540. Interessado:** Engenheiro Ambiental Daniel Reges Rossetto. **Assunto:** Solicitação de Registro de Atestado Técnico. **Relatora de Plenário:** Cons. Cynthia Vieira Bonatto. **Voto/Decisão:** Analisando os fatos relatados e a documentação anexada a este processo, entende-se que a leitura feita pela CEEE está correta, sendo assim reafirmamos o voto da seguinte forma: Conforme Resolução CONFEA 1.007/2003, art. 45, alínea II, somente cursos de pós-graduação nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA podem ser anotados no registro de profissionais. Sendo assim, INDEFIRO a anotação do curso de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em Gerenciamento de Projetos, área de conhecimento Negócios, Administração e Direito no registro do requerente. **1.4.6 - Processo n.: 2023225076. Interessado:** Engenheiro Ambiental Gabriel Sehnem Heck. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Edgar Bortolini. **Voto/Decisão:** Após a leitura do relato, foi solicitado uma complementação e melhor detalhamento do relato do Conselheiro, ficando o processo para relato na próxima plenária. **1.4.7 - Processo n.: 2023224710. Interessado:** Engenheiro Mecânico Peter Bolek Brum. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. **Gabriel Almeida Pastl. Voto/Decisão:** Considerando o termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho (firmado pela empresa Sultecnica-Industria Mecânica e o engenheiro mecânico Peter Bolek Brum) e a declaração que expõe que o profissional encontra-se desempregado, meu voto é pela interrupção do seu registro. **1.4.9 - Processo n.: 2023224213. Interessado:** Engenheiro Mecânico Márcio Arpini Valeiro. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. **Gustavo Reisdorfer. Voto/Decisão:** Considerando que: a descrição apresentada para o cargo de **PROGRAMADOR DE PRODUÇÃO III**, destaca

e dá ênfase que os processos aos quais o profissional está envolvido são de "alta complexidade técnica", assessorando, planejando, programando, desenvolvendo e elaborando relatórios, fornecendo informações técnicas; - o acesso a cargos técnicos, de supervisão, gerência entre outros, apesar de não exigir formalmente a formação técnica, é reservado a profissionais que tenham conhecimentos técnicos, como a própria descrição do cargo enfatiza, desenvolvidos ao longo da graduação em engenharia, sendo a engenharia que permite ao profissional acessar essas vagas e cargos; - as atividades descritas para o cargo ocupado pelo profissional, Engenheiro Mecânico **MÁRCIO ARPINI VALERIO**, alinham-se as atividades relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, destacando-se as seguintes: "Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria", "Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica", "Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade" e "Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico". - também, as atividades desempenhadas, bem como as responsabilidades do cargo, alinham-se ao Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, principalmente os itens: c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; e h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Desta forma, mantém-se o voto pelo **INDEFERIMENTO** da interrupção do registro do profissional, em razão do mesmo desempenhar atividades técnicas alinhadas as áreas abrangidas por este Conselho, conforme Artigos 6º, 7º e 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e Artigos 1º e 12 da Resolução nº 218, de 1973. **1.4.10 - Processo n.: 2024008685. Interessado:** Engenheiro Mecânico Vinícius Lazzarotto Menegueti. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. **Gustavo Reisdorfer. Voto/Decisão:** Considerando que: A responsabilidade técnica não é a única atividade que configura o exercício profissional do engenheiro; - O acesso a cargos técnicos, de supervisão, gerência entre outros, apesar de não exigir formalmente a formação técnica, é reservado a profissionais que tenham conhecimentos técnicos, desenvolvidos ao longo da graduação em engenharia, sendo a engenharia que permite ao profissional acessar essas vagas e cargos; - As atividades e competências técnicas descritas para o cargo ocupado pelo profissional, Engenheiro Mecânico VINÍCIUS LAZZAROTTO MENEGHETTI, alinham-se as atividades relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, destacando-se as seguintes: "Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica", "Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria", "Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade"; - Ainda, as atividades desempenhadas, bem como as competências do cargo, alinham-se ao Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, principalmente os itens: c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; e f) direção de obras e serviços técnicos"; Assim, mantém-se o voto pelo **INDEFERIMENTO** da interrupção de registro do profissional, em razão do mesmo desempenhar atividades técnicas alinhadas as áreas abrangidas por este Conselho. **1.4.11 - Processo n.: 2023127716. Interessado:** Engenheiro de Minas F.M.B.N. **Assunto:** Denúncia contra Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. **Sandro Donato Pavanatto Cerentini. Voto/Decisão:** Considerando o relatório final da Comissão de Ética Profissional apresentado no presente processo e nos termos do art. 28 da Resolução n.º 1.004 do Confea, de 2003, fica comprovada a infração ao Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução n.º 1.002 do Confea, de 2002, nos seguintes dispositivos: art.8º, inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução 1.002/02. Concordando com o voto da Câmara especializada, entendo também que deve ser aplicada a penalidade de CENSURA PÚBLICA ao profissional denunciado, conforme art. 71, alínea "b", da Lei Federal n.º 5.194, de 1966, cc art. 52, § 2º, da Resolução n.º 1.004 do Confea, de 2003, por: descuidar-se do cumprimento responsável e competente de seus compromissos profissionais, observando a segurança nos seus procedimentos, uma vez que a segurança do trabalho é dever correlato de todo e qualquer profissional. **2. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL – 2.1 Aprovação dos Balancetes Orçamentários relativos ao mês de janeiro de 2024.** (Processos SEI n. 2024.000002711-2). **RELATOR:** Cons. **Alberto Stochero - Considerando** o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-11/2024, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de janeiro de 2024**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-11/2024, de 7 de março de 2024 (Doc. SEI n. 2123247), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de janeiro de 2024, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários

relativos a prestação de contas do mês de janeiro de 2024, conforme segue: **1) Balancetes Orçamentário – Janeiro/2024: a) Receita Realizada: R\$ 18.479.803,19 composta por:** Receita Tributária: R\$3.912.030,54. Receitas de Contribuições: R\$ 12.984.540,01. Receita de Serviços: R\$ 190.777,63. Receitas Financeiras: R\$ 765.359,27. Outras Receitas Correntes: R\$ 177.095,74 e Transferências de Capital: R\$ 450.000,00, os valores evidenciados em transferências de capital, se referem aos repasses decorrentes dos Convênios realizados com o Confea, para reformas nas Inspetorias de Camaquã (R\$100.000,00), Lajeado (R\$100.000,00), Santo Ângelo (R\$150.000,00) e Santa Maria (R\$100.000,00). As receitas apropriadas em janeiro e as receitas correntes para este exercício e 15% do total orçado para 2024. 1) Relatório Comparativo da Despesa Liquidada – novembro/2023: **b) Despesa Liquidada: R\$ 10.200.427,60 composta por:** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 4.714.640,01. Outras Despesas Correntes: R\$ 1.804.375,34. Jetom: R\$ 22.850,66. Diárias: R\$ 135.649,38. Despesa com Locomoção/Deslocamento: R\$ 53.232,33. Tributárias e Contributivas: R\$ 30.624,52. Demais Despesas Correntes: R\$ 155.139,47. Serviços Bancários: R\$ 79.146,44. Transferências Correntes: R\$ 1.461.594,59 contemplando: Prodesu: R\$ 141.864,33, Confea: R\$ 2.500.385,23 e Mútua: R\$ 774.252,26. As despesas liquidadas em novembro representam 6,73% dos valores fixados no orçamento para este exercício. O resultado operacional do mês fechou superavitário em R\$ 8.279.375,59 (Oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme evidenciados no balanço orçamentário representando um valor de 44,80% em relação aos valores arrecadados no mês. As disponibilidades de caixa apuradas em 31 de janeiro de 2024, após deduções de obrigações decorrentes de lei (cotas partes, parcelas a destinar (CAU)) e dos encargos patronais, sociais e fiscais sobre a folha e sobre serviços de terceiros além das provisões com demandas judiciais R\$16.634.580,31 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

2.2 - Aprovação dos Balancetes Orçamentários relativos ao mês de fevereiro de 2024. (Processos SEI n. 2024.000004240-5) **RELATOR: Cons. Alberto Stochero - Considerando** o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-11/2024, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de fevereiro de 2024**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-15/2024, de 4 de abril de 2024 (Doc. SEI n. 2177161), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de fevereiro de 2024, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de fevereiro de 2024, conforme segue: **1) Balancetes Orçamentário – Fevereiro/2024: a) Receita Realizada: R\$ 14.452.363,31 composta por:** Receita Tributária: R\$3.827.151,69. Receitas de Contribuições: R\$ 9.460.490,42. Receita de Serviços: R\$ 168.051,41. Receitas Financeiras: R\$ 768.599,68. Outras Receitas Correntes: R\$ 228.070,11. As receitas apropriadas em fevereiro e as receitas correntes para este exercício e 11,73% do total orçado para 2024. 1) Relatório Comparativo da Despesa Liquidada – fevereiro/2024: **b) Despesa Liquidada: R\$ 9.197.262,9 composta por:** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 4.029.995,95. Outras Despesas Correntes: R\$ 2.336.135,40. Jetom: R\$ 4.663,40. Diárias: R\$ 80.250,97. Despesa com Locomoção/Deslocamento: R\$ 15.729,91. Tributárias e Contributivas: R\$ 13.800,44. Demais Despesas Correntes: R\$ 81.227,78. Serviços Bancários: R\$ 69.590,93. Transferências Correntes: R\$ 2.666.512,43 contemplando: Confea: R\$ 1.909.041,87 e Mútua: R\$ 757.470,56. As despesas liquidadas em fevereiro representam 7,5% dos valores fixados no orçamento para este exercício. O resultado operacional do mês fechou superavitário em R\$ 5.255.100,32 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cem reais e trinta e dois centavos), conforme evidenciados no balanço orçamentário representando um valor de 41% em relação aos valores arrecadados no mês. As disponibilidades de caixa apuradas em 29 de fevereiro de 2024, após deduções de obrigações decorrentes de lei (cotas partes, parcelas a destinar (CAU)) e dos encargos patronais, sociais e fiscais sobre a folha e sobre serviços de terceiros além das provisões com demandas judiciais R\$22.148.127,30 (cento e vinte e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos).

2.3 - Aprovação do Relatório de Gestão CREA-RS - Exercício 2023. (Processos SEI n. 2024.000000926-2) **RELATOR: Cons. Alberto Stochero - Considerando** o relatório/deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-11/2024, que versa sobre o exame do **Relatório de Gestão do Crea-RS alusivo ao Exercício de 2023**, nos seguintes termos: "A Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Cotas - COTC reuniu-se

ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências da Sede do Crea-RS, situada na Rua São Luís, nº 77 - bairro Santana, Porto Alegre/RS, e considerando a Decisão de Diretoria, Decisão n.: D/RS-19/2024 que versa sobre a aprovação do Relatório de Gestão do Exercício 2023 do Crea-RS, o qual tem o objetivo de apresentar aos usuários internos, externos e aos órgãos de controle externo (Confea, TCU, CGU) as diretrizes definidas pela Alta Administração no plano de Governança relativo ao Exercício de 2023. Não tendo sido verificada irregularidades nas informações apresentadas, a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - COTC recomenda ao Plenário deste Conselho Regional a aprovação do Relatório de Gestão relativo ao Exercício de 2023.", **DECIDIU**, por maioria, aprovar o **Relatório de Gestão do Crea-RS - Exercício 2023**, examinado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, a qual recomendou ao Colegiado a aprovação, tendo em vista que o mesmo atende aos dispositivos expressos pelo TCU, onde estão apresentadas pela Gestão do Crea-RS, as ações realizadas em 2023.

2.4 – Delegação custeada pelo Crea-RS, na 79ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – 79ª SOEA, em Salvador/BA, a ser realizada de 7 a 10 de outubro de 2024. Apreciando a Decisão de Diretoria n. D/RS-21/2024, de 4 de abril de 2024 (Processo SEI n. Processo SEI n. 2024.000004105-0), aprovou o número de participantes da delegação do Crea-RS para a 79ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - 79ª SOEA, a realizar-se de 7 a 10 de outubro de 2024, em Salvador (BA), **DECIDIU**, por maioria, cancelar e aprovar a Decisão de Diretoria n. D/RS-21/2024, de 4 de abril de 2024 (Doc. SEI n. 2202547 - Processo n. 2024.000004105-0), em sua integralidade, conforme segue: "aprovar o número de participantes da delegação do Crea-RS para a 79ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - 79ª SOEA, a realizar-se de 7 a 10 de outubro de 2024, em Salvador (BA), ficando assim definido: 11 (onze) Coordenadores de Zonais); 44 (quarenta e quatro) inspetores, sendo 1 de cada inspetoria; o Coordenador Adjunto do Colégio de Entidades Regionais do Rio Grande do Sul - CDER-RS; o Coordenador Adjunto do CreaJR-RS; o Coordenador das Inspeções; o Coordenador Adjunto das Inspeções; 15 (quinze) funcionários que trabalharam na 78ª SOEA de Gramado (RS); e 11 (onze) convidados da Presidência do Crea-RS".

3 – COMUNICAÇÕES. Presidente Nanci – Passou a palavra a Diretora Geral da Mútua. **Diretora Geral da Mútua – Eng. Andréa Brondani** – Desejou uma boa tarde a todos, comentou da importância da Plenária para o Sistema Confea-Crea, falou sobre a arrecadação recorde dos benefícios, bem como do programa divulga mútua que esteve em revisão e que agora encontra-se com a implementação em pleno vapor, solicitou aos conselheiros presentes a divulgação através das entidades e associações. Informou que a mútua se encontra aberta para sugestões, e/ou alterações que venham aprimorar o serviço prestado junto as entidades de classe e associações. **Presidente Nanci** – Agradeceu a participação da Diretora Geral da Mútua. **Presidente Nanci** - Solicitou a atenção de todos e comunicou que a próxima sessão plenária será realizada no dia 24/05, uma sexta-feira que irá anteceder a semana seguinte que é o aniversário do Crea dia 30/05. Informou que não faremos nada na semana do aniversário. Anteciparemos as comemorações nos dias 22, 23/05 e finalizaremos com a sessão plenária no dia 24, no NAU Live Spaces na Av. Presidente Roosevelt, 1308 – São Geraldo no antigo Gondoleiros, exclusivamente presencial. Solicitou a presença de todos. Agradeceu a presença de todos. Comentou que estamos crescendo juntos, com as nossas ideias, e com os nossos ideais, sempre tentando melhorar. Estamos olhando para todos os cantos, reformas, mudanças, e no próximo ano vamos ter nosso auditório.

4 – ASSUNTOS EXTRA PAUTA - Presidente: CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 1.853, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE MAIO DE 2024. CONSIDERANDO AS COMEMORAÇÕES DOS 90 ANOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, INFORMAMOS QUE PARA ESTA DATA TÃO ESPECIAL PARA O CREA-RS, A CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 1.853, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, OCORRERÁ DE MODOS PRESENCIAL, CONFORME DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DO REGIONAL. DESTACAMOS QUE O PLENÁRIO, POR MEIO DE ****DECISÕES PLENÁRIAS**, APROVOU A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES HÍBRIDAS. NÃO OBSTANTE, O REGIMENTO INTERNO DO CREA-RS EM SEU ARTIGO ART. 12. DIZ QUE “A SESSÃO PLENÁRIA É REALIZADA NA SEDE DO CREA OU, EXCEPCIONALMENTE, EM OUTRA LOCALIDADE, MEDIANTE DECISÃO DO PLENÁRIO”. *DECISÃO PL/RS-174/2022, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022. *DECISÃO PL/RS-169/2022, DE 12 DE MAIO DE 2023.

5. ENCERRAMENTO. Constatada a ausência de quórum, a Presidente Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, encerrou a presente Sessão às 17h48, ficando os demais itens restantes de apreciação automaticamente pautados para a próxima Sessão Plenária. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 20/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINO GRECO, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/06/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2261914** e o código CRC **D46C3D6C**.

Referência: Processo nº 2024.000005644-9

SEI nº 2261914

Local: @cidade unidade@